



## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

### PROJETO DE LEI Nº 4.326, DE 2024

Institui o Direito à Assistência Tecnológica Personalizada para Pessoas com Deficiência e dá outras providências.

**Autores:** Deputado DUARTE JR.

**Relatora:** Deputada SILVIA CRISTINA

## I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 4.326, de 2024, de autoria do Deputado Duarte Jr., que institui o direito à assistência tecnológica personalizada para pessoas com deficiência, com fornecimento gratuito no âmbito do Sistema Único de Saúde.

A proposição estabelece o conceito de tecnologias assistiva, abrangendo, entre outros, próteses e órteses, dispositivos de comunicação, softwares de acessibilidade e cadeiras de rodas motorizadas, além de fixar prazo para fornecimento dos dispositivos e prever a criação de programa nacional de capacitação voltado a usuários, familiares e profissionais.

A iniciativa fundamenta-se na promoção da autonomia, da inclusão social e da igualdade de oportunidades para pessoas com deficiência, em consonância com a Constituição Federal e com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Saúde, que concluiu pela sua aprovação na forma de substitutivo, com vistas ao aperfeiçoamento da técnica legislativa, à adequação às diretrizes do Sistema Único de Saúde e à compatibilização com as normas infralegais vigentes.



\* C D 2 6 9 8 1 9 9 1 2 0 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DEPUTADA SILVIA CRISTINA - PP/RO**

A proposição foi distribuída às Comissões de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência; de Saúde; de Finanças e Tributação, nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, também nos termos do art. 54 do referido diploma, estando sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, conforme o art. 24, inciso II, e tramitando sob o regime ordinário, nos termos do art. 151, inciso III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Ao final do prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

## **II - RELATÓRIO**

Coube a Comissão em Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência a análise do Projeto de Lei 4.326 de 2024 de autoria do nobre deputado Duarte Jr.

A proposição em exame revela-se de elevada relevância social ao instituir o direito à assistência tecnológica personalizada para pessoas com deficiência, medida que se insere no conjunto de políticas públicas voltadas à promoção da autonomia, da inclusão social e da participação plena e efetiva dessas pessoas na sociedade, em condições de igualdade com as demais.

Sob o prisma jurídico material, a iniciativa encontra respaldo nos fundamentos constitucionais da dignidade da pessoa humana e da promoção do bem de todos, bem como nas diretrizes estabelecidas pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status constitucional, a qual reconhece o acesso à tecnologia assistiva como instrumento essencial para a eliminação de barreiras e a efetivação de direitos.

As tecnologias assistiva constituem elemento indispensável à promoção da independência funcional, ao viabilizar o acesso à educação, ao trabalho, à comunicação e à vida social, sendo a personalização desses recursos medida





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DEPUTADA SILVIA CRISTINA - PP/RO**

necessária para atender às especificidades de cada indivíduo, garantindo maior efetividade às políticas públicas destinadas a esse segmento.

Cumpre destacar que o substitutivo adotado pela Comissão de Saúde promove aperfeiçoamentos relevantes à proposição, ao adequar sua redação às diretrizes do Sistema Único de Saúde, evitar excessivo detalhamento normativo e conferir maior flexibilidade à atuação do gestor público, preservando, assim, a organização regionalizada e hierarquizada da rede assistencial e assegurando a viabilidade operacional da política pública.

Dessa forma, o texto substitutivo mantém o núcleo essencial do direito proposto, ao mesmo tempo em que o compatibiliza com o ordenamento jurídico vigente e com a lógica de funcionamento das políticas públicas de saúde, contribuindo para sua efetiva implementação.

Ademais, entende-se que a matéria, na forma do substitutivo adotado pela Comissão de Saúde, atende ao interesse público e promove avanço significativo na garantia dos direitos das pessoas com deficiência.

Ante o exposto voto pela aprovação do Projeto de Lei 4.326 de 2024, na forma do substitutivo adotado pela Comissão de Saúde e convido aos demais pares a igual posicionamento.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2026.

**SILVIA CRISTINA**  
DEPUTADA FEDERAL  
PP/RO

